

PROJETO DE LEI Nº 095 DE 11 DE MAIO DE 2018

Origem: Poder Executivo

“Institui o programa de controle reprodutivo e populacional de animais caninos e felinos no Município de Arvorezinha e da outras providências.”

Art. 1º - Será realizada anualmente Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, em conjunto com Clínicas Veterinárias, Canis, Gatis, Ongs todos devidamente registrados nos órgãos competentes e outras entidades protetoras de animais que evidenciarão durante a Campanha a importância do controle zoonoses e o controle da natalidade que será regido de acordo com o estabelecido nesta, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários que obrigatoriamente serão realizados por Clínica Médica Veterinária devidamente registrada no CRMV – Conselho e demais órgãos competentes.

Art. 2º - O Município custeará financeiramente, total ou parcial, os procedimentos cirúrgicos Médicos Veterinários, e os preços das castrações, levando-se em consideração a espécie (Cão/Gato), o peso, macho ou fêmea, bem como o credenciamento das clínicas, serão definidos em observância às diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

Art. 3º - Através de Decreto do Executivo serão definidas as diretrizes do estabelecido nesta lei, bem como a forma de custeio dos valores pelo município, total ou parcial e demais regras a serem seguidas durante a execução do programa.

Art. 4º - O Município deverá dar publicidade do programa de controle populacional de Cães e Gatos através da Secretaria da Saúde, e esclarecer sobre a importância do programa para o controle de Zoonoses no Município.

Art. 5º - A esterilização de cães e gatos será executada mediante Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos pelo Município, que deverá atender, de forma gratuita ou participativa entre Município e interessados:

Art. 6º - Os proprietários deverão fazer prévia inscrição do animal a ser castrado.

§ 1º - Para inscrição do animal, o proprietário deverá procurar a Clínica credenciada.

§ 2º - Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará um breve histórico do animal, relatando as vacinas que já recebeu e vermífugos.

Art. 7º - O Município, através de Decreto do Executivo, criará programa específico para o controle populacional de animais de rua, abandonados dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as castrações.

Art. 9º - Na data marcada para a castração, a clínica avaliará previamente as condições físicas do animal inscrito, por consulta clínica e exames prévios para verificar se o animal está em condições de realizar o procedimento cirúrgico.

§ 1º - Constatado impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário ou responsável.

§ 2º - O veterinário responsável pela castração fornecerá formalmente ao proprietário ou responsável, instruções sobre os cuidados necessários após a operação e marcará a data de retorno à Clínica, quando houver necessidade.

§ 3 - A Clínica deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo:

- a) – nome, endereço e data do estabelecimento;
- b) – o Médico Veterinário responsável;
- c) – espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado;

§ 4º - Deverá permanecer na Clínica uma cópia do comprovante de castração descrito no § 3º, para efeitos de estatística e fiscalização.

Art. 10º - A Secretaria de Saúde providenciará também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a) – a importância da vacinação e da vermifugação;
- b) – zoonoses;
- c) – noções de cuidados com estes animais;
- d) – problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e) – castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f) – legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens sobre zoonoses.

Art. 11º - O Executivo dentro do prazo de 15(quinze) dias da sanção e publicação desta Lei, dará definição ao programa conforme art.3º desta lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de Maio de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 095/2018
PROJETO DE LEI Nº 095/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual institui o programa de controle reprodutivo e populacional de animais caninos e felinos no Município de Arvorezinha.

A atividade de proteção à saúde da coletividade, bem como os meios de proteção à fauna, sem distinção quanto aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, **constituem imposições constitucionais dirigidas à Administração Pública** correspondentes aos atos administrativos vinculados, e não a atos meramente discricionários. *O controle da população de cães e gatos é obrigação dos poderes públicos federal, estadual e municipal. Logo tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas públicas, investindo verbas públicas e campanhas de castração, de educação da população para a guarda responsável de cães e gatos e também na fiscalização e punição ao comércio irresponsável de animais. O papel do Município é evitar o abandono e os maus tratos dos animais, adotando medidas preventivas e protetivas, sendo nesse sentido a imposição contida na **Constituição, em seu art. 225, § 1º, inciso VIII.***

Diante das imposições Constitucionais, encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a implantação do programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em Arvorezinha. A iniciativa do controle de natalidade desses animais tem como escopo a preservação da saúde humana e assistência à saúde animal, uma vez que, os cães e gatos relegados às ruas são agentes proliferadores de zoonoses e, por estarem abandonados, encontram-se sujeitos a muito sofrimento típico dessa condição, como fome, risco de atropelamento, maus tratos, etc.

O extermínio de cães e gatos para o controle de doenças já foi instituído como diretriz técnica, mas hoje essa prática está totalmente ultrapassada. Desde a década de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a esterilização e a educação ambiental como pilares das políticas públicas nessa área, por se tratar de mecanismo ineficaz para controlar a superpopulação e a propagação de zoonoses.

Em síntese, a manutenção da política de captura e eutanásia de caninos e felinos representa um atraso sob todos os pontos de vista, e, em substituição a essa técnica ineficaz, onerosa e cruel, vem sendo implantado o método da esterilização cirúrgica que, com muitos resultados positivos obtidos na saúde pública, vem sendo amplamente difundido no Brasil.

Para a comunidade científica especializada nos cuidados com os animais, a sociedade, poder público, principalmente pelo sucesso na implantação da medida de controle populacional, a castração é vista como o único meio eficaz de evitar a procriação sem controle, o abandono e, como desdobramento disso, proporcionar o controle de endemias transmitidas por cães e gatos. Ademais, reduzirá os custos por parte do Poder Público com áreas da saúde afetadas à prevenção e cura de zoonoses.

Em anexo, cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Meio Ambiente, aprovando o referido Projeto de Lei.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal